



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

PORTARIA Nº 053 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Certifico que o presente documento,  
esteve fixado no mural deste Legislativo,  
do dia 16/11/2021 ao dia 1/11/2021

  
Servidor

**Designa servidores para compor a Comissão de Inventário Patrimonial e estabelece procedimentos.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1310/2002, resolve:**

Art. 1º Ficam designados servidores para compor comissão para procederem ao inventário geral de bens patrimoniais móveis, nos termos do art. 96 da Lei nº 4320/64, para o exercício de 2020, mantido ou utilizados pelo Legislativo, cedidos ou recebidos em cessão, em relação carga ou qualquer outra forma de posse ou propriedade.

§ 1º Compõem a Comissão Inventariante dos bens móveis os servidores **ALDOIR JOSÉ BERTAN, JOSEANA FREO ROSSATO e MARIVANE DE FÁTIMA SARTURI.**

Art. 2º O prazo para a referida Comissão concluir o inventário é de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações no período de inventário de bens na unidade administrativa a qual está sendo inventariada.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 4º Todas as unidades administrativas e centro de custos devem ser inventariados.

Parágrafo único. O representante de cada unidade administrativa acompanhará os trabalhos da Comissão e se manifestará ao final do inventário.

Art. 5º Na execução do inventário a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
“*Terra das Nascentes*”

Art. 6º O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

I - as ocorrências onde serão registradas as não conformidades encontradas no inventário;

II - as providências sugeridas;

III - ata de encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a ocorrência apurada no inventário disser respeito apenas à localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá à correção lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

Art. 7º Encerrando o processo de inventário, o setor de patrimônio procederá:

I - aos registros de controle patrimonial dos bens arrolados e não conformes com o cadastro no que diz respeito à localização, responsabilidade, código contábil, utilização e estado de conservação;

II - à emissão dos Termos de Responsabilidade;

III - ao encaminhamento à autoridade superior e à Unidade de Controle Interno para conhecimento em relação às ocorrências encontradas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA/RS.  
16 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
**Ignácio Levinski**  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 16 de novembro de 2021.